DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1430/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8617/2014
PROTOCOLO	: 1497963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO SOB LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.240,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO SOB LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 74/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***STAF Sistemas LTDA - EPP***, objetivando a contração de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para fornecimento sob locação de 01 (um) licenciamento para uso de software de festão dos procedimentos de saúde deste Município, com valor contratual no montante de R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Carta Convite n.º 13/2013, a formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2013 e o seu 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS- 879-2015** (pp. 158/161).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 64776/2017 (pp. 522/525), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 1761/2018 (p. 526), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 074/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 2º e 3º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelos Termos Aditivos de n.º 2º e 3º:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	30.03.2015	07.10.2015	02.06.2016	+ 12 meses	**01.04.2016**	398/446
3° T. Aditivo	31.03.2016	18.04.2016	28.06.2016	+ 12 meses	**01.04.2017**	508

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	30.03.2015	07.10.2015	02.06.2016	20.188,68	**R$ 58.001,76**	398/446
3° T. Aditivo	31.03.2016	18.04.2016	28.06.2016	22.629,48	**R$ 80.631,24**	508

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** dos 2º e 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 074/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF